



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LIDO NO EXPEDIENTE

21 MAIO 2022

LEI Nº. 1.172/2022

DATA: 18/05/2022

1º Secretário(a)

Institui o "Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão" da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão" com a finalidade de implementação da produção de alimentos em áreas urbanas, periurbanas e rurais, contribuindo para a garantia de acesso a alimentação adequada da população em situação de vulnerabilidade social, promovendo a melhoria da qualidade dos hábitos alimentares, da saúde e do bem-estar social, com base na Lei Federal nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN e na Portaria Federal nº 52/2021, que estabelece a caracterização da unidade de produção orgânica para todo o território Nacional.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão visa a produção de alimentos voltados ao consumo próprio, trocas, doações e/ou comercialização, buscando a promoção da melhoria das condições nutricionais e de saúde, de saneamento, da valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental, educação alimentar e nutricional, cuidado com o meio ambiente, função social do uso do solo, geração de emprego e renda, agroecologia, agroecoturismo, melhoria urbanística da cidade, sustentabilidade, desenvolvimento econômico, bem-estar e inclusão social.

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária que buscará o estabelecimento de parcerias com outras entidades e órgãos públicos, garantindo interdisciplinaridade, monitoramento, avaliação e mobilização social necessária para o desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Programa, garantindo o princípio da Geração de Renda, Segurança Alimentar e Sustentabilidade, poderá envolver e contar com as demais Unidades Administrativas Municipais e será, da mesma forma,



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

acompanhado pelas instâncias de controle social dos órgãos da Administração Municipal direta e indiretamente envolvidos com o Programa.

Art. 3º. São diretrizes do Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão:

- I - Implantação de hortas comunitárias, de forma a ocupar terrenos baldios e ociosos em espaços públicos, privados, comunitários ou residenciais;
- II - Disponibilização de alimentos saudáveis e plantas medicinais, livres de agrotóxicos, adubos químicos e sementes de organismos geneticamente modificados;
- III - Segurança alimentar e nutricional da população, garantindo o acesso da população a alimentos saudáveis e de baixo custo;
- IV – Interdisciplinaridade;
- V - Monitoramento e avaliação permanentes do desenvolvimento do empreendimento Hortícola;
- VI - gestão de resíduos orgânicos por meio de compostagem e vermicompostagem, biodigestor.

Art. 4º. São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão:

- I - Melhorar a qualidade de vida da população, em especial das comunidades que se encontrem em vulnerabilidade social e econômica;
- II – Contribuir para a melhoria da segurança pública, com a manutenção dos terrenos limpos;
- III – Auxiliar no combate de doenças transmitidas por insetos, em especial a Dengue;
- IV- Auxiliar na promoção de meios de geração e circulação de renda com apoio à comercialização de produtos orgânicos derivados da horticultura, priorizando a venda direta ao consumidor de acordo com a legislação vigente;
- V - Promover a inclusão social, em especial com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas, para a população em geral, priorizando a participação de estudantes, idosos, mulheres, pessoas abrigadas, pessoas em liberdade assistida, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, associações comunitárias e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- VI- Disseminar a ideia de colaboração da comunidade com o meio ambiente;



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

VII - Incentivar o associativismo e o cooperativismo;

VIII - Incentivar a educação alimentar e nutricional.

IX - Aproveitar áreas ociosas do Município, áreas residuais e terrenos particulares ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários.

Art. 5º. O programa será dividido em três eixos principais:

I - Incentivo a produção de alimentos para comercialização e abastecimento do mercado local, regional e estadual voltado a pequenos agricultores familiares dando prioridade a associações e cooperativas de produtores;

II - Incentivo a Implantação de hortas comunitárias em espaços públicos ou particulares tendo como prioridade: escolas, associações de moradores e instituições socioassistenciais;

III - Sistema Integrado de Produção de Alimentos (Sisteminha Embrapa) destinado a atender Famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Rede Municipal de Proteção Social;

Art. 6º. A produção de alimentos gerados a partir do Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão poderá ser destinada:

I - ao abastecimento do mercado local e regional com produtos oriundos da agricultura familiar;

II - ao autoconsumo das famílias inseridas no Programa;

III - ao abastecimento de Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares, Feiras Populares;

IV - para venda do excedente;

V - para doação às escolas e aos centros municipais de educação infantil.

Art. 7º. O Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão será desenvolvido da seguinte forma:

I - Fornecimento de assistência Técnica pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

II - Cadastramento de produtores e respectiva produção;

III - Estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para implantação de hortas comunitárias no perímetro urbano e periurbano;



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

IV - Fornecimento de mudas e insumos para a implantação de hortas comunitárias conforme planejamento técnico e capacidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

V - Subsídio de 50% para aquisição de mudas e insumos para implantação e/ou continuidade de hortas em pequenas propriedades, com o objetivo de incentivar a produção comercial, de acordo com a capacidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, levando em conta o planejamento e orientação da equipe técnica responsável, limitando-se a um total de 150 UFM;

VI - Subsídio de 50% para aquisição de materiais e equipamentos para irrigação para horticultores que permanecerem no programa por período superior a 12 meses, de acordo com avaliação da equipe gestora que levará em conta a necessidade e demonstração da capacidade produtiva do agricultor, limitando-se a um total de 150 UFM;

VI - Fornecimento de materiais, insumos, mudas e sementes e auxílio na implantação de sistemas integrados de produção de alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social;

VII - Fornecimento de transporte de insumos e da produção, desde que esse transporte se destine a atender grupos de produtores organizados e atendidos pelo programa, não sendo possível a realização desse serviço a produtores de forma individual, que poderão ser atendidos pelo Programa Porteira Adentro. (Lei Municipal 2.144/2021)

§ 1º. Para ter acesso ao transporte conforme inciso VII, os produtores deverão estar cadastrados no programa e seguir os cronogramas, rotas e pontos de coleta da produção preestabelecidos com a equipe gestora do programa.

§ 2º. O número de produtores, instituições e famílias atendidas ficará limitado à disponibilidade orçamentária e financeira da secretaria.

§ 3º. As famílias que serão atendidas com o sistema integrado de produção de alimentos serão indicadas por profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo a equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Pecuária selecionar as que possuem aptidão para produção.

§4º. Os valores pagos pelos produtores poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 8.º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Estar cadastrado no “Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão”;
- II – ser proprietário, posseiro, comodatário, parceiro ou concessionário da reforma agrária quando se tratar de agricultor familiar;
- III - ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente quando se tratar de agricultor familiar;
- IV – Não possuir débitos junto ao município, comprovando através de certidão negativa.
- V – Possuir declaração de aptidão ao prona, ou certidão emitida pela secretaria de agricultura na qual comprove ser pequeno produtor com área menor que quatro módulos rurais, mão-de-obra prioritariamente familiar, e mais de 70% da renda da família da produção rural.

Art. 9º. Para viabilização e implementação do Programa Poderão ser firmados termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação com Organizações sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou dispositivo legal que sobrevier, em especial com as Associações e Cooperativas de Produtores, com a finalidade de disponibilizar apoio técnico, repasse de recursos, sementes e mudas na fase de implantação.

Art. 10º. As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão serão as áreas públicas municipais, áreas declaradas de utilidade pública e ainda não-utilizadas, em terrenos ou glebas particulares e áreas residuais, que venham a ser cedidas temporariamente por seus proprietários.

§ 1º. Fica proibida a realização de qualquer tipo de construção permanente na área cedida, a não ser aquelas necessárias a produção como: canteiros, estufas e reservatórios que devem ser de desconstrução/desmonte facilitado;



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 2º. Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito de posse e/ou indenização.

Art. 11º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o imóvel que seja de propriedade do contribuinte que realizar cessão de uso para fins de implantação do Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão.

Parágrafo Único. Para ter acesso ao incentivo fiscal de que trata o caput, o proprietário deverá estar em dia com os tributos municipais e ceder o imóvel em regime de comodato por um período mínimo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado quantas vezes forem necessárias, de acordo com o interesse público.

Art. 12º. Para execução do Programa, poderão ser utilizados terrenos baldios e áreas ociosas de propriedade do Município de Pinhão e de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

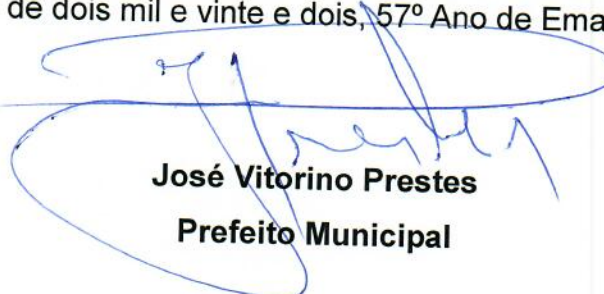
§ 1º. Os terrenos referidos no caput deste artigo serão utilizados por termo de cessão de uso não onerosa às Associações ou Cooperativas, por período predeterminado, para uso exclusivo dos fins deste Programa.

§ 2º. Os terrenos cedidos às Associações e Cooperativas, atenderão a função social da propriedade, conforme a legislação vigente.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária poderá utilizar implementos, máquinas, insumos e ferramentas, para serviços iniciais de preparo de solo de terrenos de pessoas físicas, para horta, nos moldes do Programa, sem custos para os beneficiários.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, 57º Ano de Emancipação Política.


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 1.172/2022

DATA: 18/05/2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Câmara Municipal, Projeto de Lei que cria o “Programa Municipal de Incentivo a Horticultura de Pinhão” com a finalidade de implementação da produção de alimentos em áreas urbanas, periurbanas e rurais, contribuindo para a garantia de acesso a alimentação adequada da população em situação de vulnerabilidade social.

O Município de Pinhão não possui nenhum programa estruturado que regule o incentivo a produção de alimentos de maneira orgânica e agroecológica, voltados para a produção comercial e autoconsumo e que busque a promoção de geração de renda e garantia da segurança alimentar e nutricional, com acesso a alimentos de qualidade e livres de agrotóxicos, em especial as famílias de baixa renda.

O comércio local ainda é abastecido quase que em sua totalidade por produtos oriundos de outros municípios e até mesmo de outros Estados, pois nossa produção ainda carece de planejamento, organização e maior incentivo, tendo em vista que o município de Pinhão demonstra grande potencial produtivo.

Há necessidade de uma política pública efetiva que gere oportunidades de trabalho e renda para famílias em situação de vulnerabilidade social que carecem de uma atenção maior por parte do estado, para que possam suprir suas necessidades alimentares e, com isso, alcançar uma qualidade de vida melhor.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Outro aspecto consiste na existência de terrenos e lotes no perímetro urbano sem uso, aptos para incorporara o programa, porém, acabam se tornando focos de proliferação de insetos e animais peçonhentos, contribuindo para disseminação de doenças, tais como a dengue, além de deixar nossa cidade menos agradável.

Isto posto, confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei garantindo um instrumento legal que possibilite um atendimento de melhor qualidade para nossa população.

Pinhão, 18 de Maio de 2022.

Atenciosamente.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal